



EDITAL
PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2025
INEXIGIBILIDADE Nº015/2025
CREDENCIAMENTO Nº004/2025

PREÂMBULO:

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público, com sede nesta cidade à Praça João Luiz da Silva, n.º 156 Centro, CEP 35.240-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, por intermédio do agente de contratação, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 3012 de 02 de janeiro de 2025, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, realizara o processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos anexos e na Minuta de Contrato, cujo termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES:

1.1. O presente edital tem como objeto o para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E SERVIÇOS DE SAÚDE, conforme especificações contidas no “anexo I” do presente edital.

1.2. A Prefeitura pagará pelos serviços, conforme itens e valores definidos no termo referência e na proposta de preços apresentada.

O credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município, Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para a inexigibilidade, conforme exigido neste edital.

1.3.1. O horário de atendimento aos interessados será das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000.

1.3.2. O Edital permanecerá aberto aos interessados pelo prazo de **24 meses após a data de publicação**.

1.3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as condições nele estabelecidas.

1.4. No presente edital de credenciamento poderão participar pessoa físicas ou jurídica na área de consultas e cirurgias nos termos estipulado neste edital e no termo de referência.

1.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios¹ de empresas, empresas

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para



inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

1.6. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos pelo download no sítio eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br e/ou obtidos no órgão, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (33) 3261-3500.

1.7. Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta Contratual (Termo de Credenciamento);
- Anexo IV – Declarações;

1.8. O presente Edital está regido pela Lei 14.133/2021, art, 79.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o profissional proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores médio pagos, para os procedimentos acima referidas conforme, descritos no anexo I.

2.4. As empresas credenciadas não poderão alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.5. Os profissionais deverão comunicar à CREDENCIANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.6. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2.7. Quando da emissão dos pedidos de exames, serão divulgados no documento os nomes e endereços dos estabelecimentos credenciados. A escolha caberá ao

atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.



servidor, em razão da proximidade do domicílio, do trabalho ou por comodidade quanto aos horários de atendimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão aguardar contato da Administração Pública para solicitar serviço.

3.2. O atendimento será efetuado conforme necessidade da Secretaria Solicitante de comum acordo entre as partes, e os profissionais psiquiatra infantil e cirurgião dentista deverá realizar o atendimento em unidades básicas de saúde do Município.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados.

4.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue no Departamento de Licitações, Período aberto após a publicação deste edital até **24 meses**. Entre o horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000.

4.3. O Proponente deverá apresentar seu envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME DO PROFISSIONAL / NOME DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2.025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º .../2.025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º .../2.025

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE: _____ **DATA:** ___/___/2.025

4.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

4.5. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.



4.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos.

4.7. A Proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 5 deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado não será credenciado;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega no departamento citado, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c) não serão aceitas inscrições condicionais;
- d) O PROPONENTE, na apresentação da proposta por meio de procuração legal, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor público municipal, dos seguintes documentos:

5.1.1. Documentos para habilitar-se no presente credenciamento “PESSOA FÍSICA”:

- a) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores do município, conforme tabela do anexo I e proposta do anexo II;
- b) Documentos pessoais do prestador de serviços a ser credenciado;
- c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Diploma e Registro ou inscrição do profissional no respectivo Conselho de Classe Regional nos serviços que for necessário apresentação do documento;
- f) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

5.1.1. Documentos para habilitar-se no presente credenciamento “PESSOA JURÍDICA”:

- a) Ato constitutivo - Estatuto ou **Contrato Social** - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;



- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro** dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014) e **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Trabalhistas**;
- g) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- h) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores, conforme tabela do anexo I;
- i) **Documentos pessoais** do responsável legal da empresa;
- j) **Diploma e registro no conselho profissional** da categoria do responsável técnico;
- k) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme Art. 7º **XXXIII** – da Constituição Federal;
- m) Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para empresas que irão cadastrar nos exames.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

6.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Diário Oficial do Município de Conselheiro Pena/MG, ou publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) se for o caso.

6.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde Pública, através da COMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO PENA.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

7.1. Os proponentes interessados, em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão apresentar todos os documentos enumerados, **no período aberto após a publicação deste edital até 24 meses. Entre o horário das 08hs00min às**



11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários.

O Agente de contratação será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO II, bem como divulgar os credenciados habilitados, de acordo com o contido no item 1.1, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos, podendo iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7.3. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

7.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 3 (três) dias úteis, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000 ou pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br.

8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Serão contratadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e que apresentarem a documentação completa dentro do período de vigência do mesmo.

9.2. A Prefeitura Municipal convocará as empresas credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via e-mail informado pela empresa na documentação apresentada junto ao envelope.

9.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

9.5. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite



de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

9.6. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados pelo período máximo de 60 meses.

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com tabela do anexo I e proposta do anexo II.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o trinta dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com as ordens de serviços emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

10.2.1. Ao apresentar a Nota Fiscal, será conferida se a habilitação fiscal do credenciado está regular. Não serão efetuados pagamentos caso alguma certidão esteja pendente.

10.3. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

10.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Fonte de Recurso
331	1.500
331	1.600
331	1.621
331	2.621
330	1.500
330	1.600
330	1.621
330	2.621
337	1.500
337	1.600
337	1.621
337	2.621
338	1.500



338	1.600
338	1.621
338	2.621
362	1.500
362	1.600
362	1.621
362	2.621
363	1.500
363	1.621
363	2.621
578	1.500

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO):

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

12.1. RECURSOS:

12.1.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação.

12.1.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

12.1.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

12.1.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.2. PENALIDADES:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.3. DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:



12.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, pelo prazo de 03 (três) meses.

12.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, for rescindido.

12.4. SANÇÕES:

12.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal Conselheiro Pena poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação.

12.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, obrigando-se o credenciado a ressarcir à Administração os prejuízos resultantes do ato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

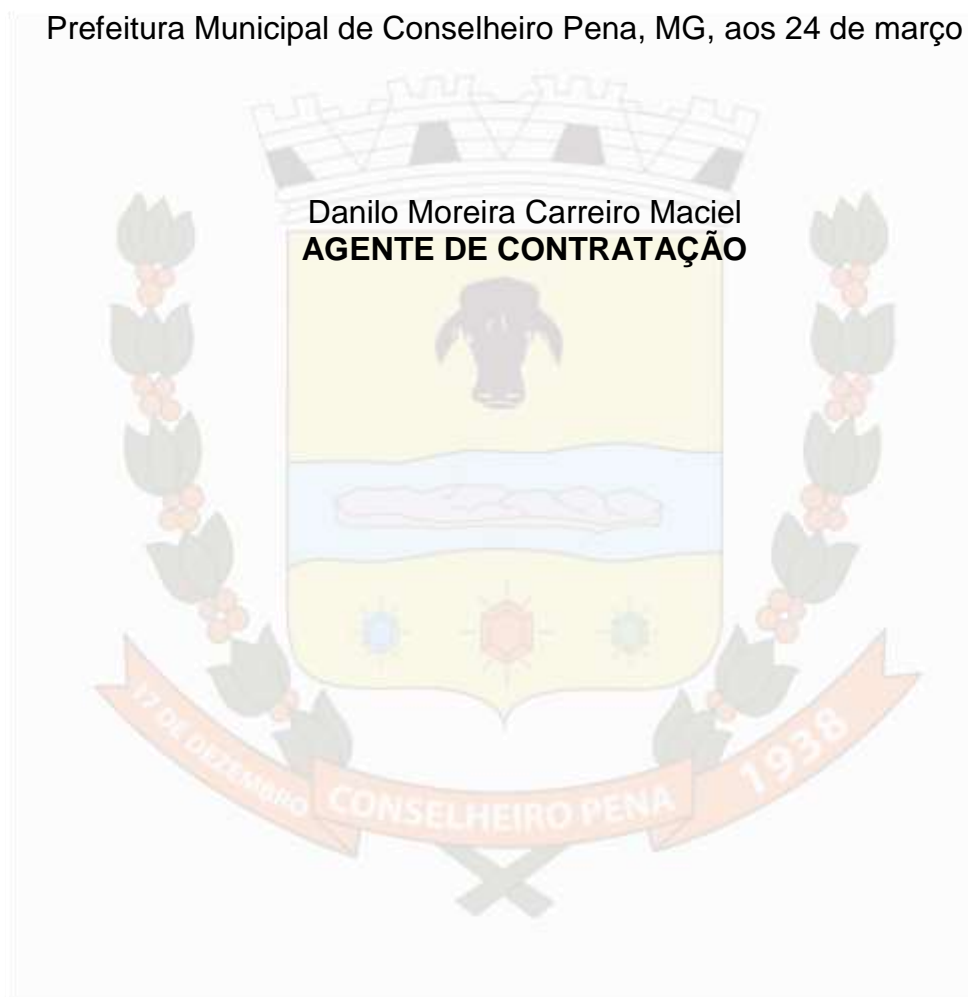
13.3. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG., nos termos da Lei 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO.



13.4. Informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, telefone (33) 3261-3500 ou no departamento administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 24 de março de 2025.



Danilo Moreira Carreiro Maciel
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretária Municipal de Saúde

Responsável: Herik Patrik de Freitas Souza

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria n.º 3.418/2025

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

OBJETO:

Credenciamento de pessoa física e jurídica para realização de consultas, exames e serviços de saúde, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

Valores estabelecidos para a prestação dos exames:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit	Valor total
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIÃO DENTISTA nas Unidades Básicas de Saúde.</p> <p>Obedecendo as seguintes demandas: Sendo 06 atendimentos agendados pela manhã e 06 agendados pela tarde. Não há número limite de emergências e urgências por período, os casos caracterizados pelo profissional são prioritários e, necessário atendimento imediato.</p> <p>Encaminhamento de paciente para o atendimento especializado, respeitando todos os critérios para o encaminhamento.</p> <p>Ações e procedimentos realizados na Atenção Básica pelo Cirurgião Dentista:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1ª consulta odontológica programática;• Atendimentos de emergências e urgências• Aplicação tópica de flúor;• Aplicação de selante;• Restauração de dente decíduo;• Restauração de dente permanente;• Selamento provisório de cavidade dentária;• Capeamento pulpar;• Acesso à polpa e medicação;• Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico;	Serv.	1.100	218,00	239.800,00



	<ul style="list-style-type: none">• Pulpotomia• Profilaxia e remoção de placa bacteriana;• Raspagem, alisamento e polimento supragengival;• Exodontia de dentes decíduos;• Exodontias de dentes permanentes;• Exodontias de sisos• Remoção de suturas de cirurgias bucais;• Drenagem de abscessos;• Excisão e/ou sutura de pequenas lesões mucosa/anexos;• Tratamento de alveolite;• Tratamento de fraturas dentárias• Ajuste de prótese• Visita domiciliar na atenção básica (nas unidades de ESF);• Atividades de educação/orientação em grupo em saúde bucal;• Ações de promoção/proteção da saúde;• Higiene bucal supervisionada (nas ESF);• Ações de prevenção do câncer bucal;• Atividades educativas/preventivas no Programa Saúde na Escola.• Entre outros procedimentos de competência do cirurgião dentista. <p>Valor por dia</p>				
02	GLICEMIA EM JEJUM	Unid	3000	7,99	23.977,50
03	HEMOGLOBINA GLICADA	Unid	2000	23,41	46.826,60
04	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid	5000	13,70	68.500,00
05	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unid	3000	46,97	140.910,00
06	UREIA	Unid	3000	7,98	23.940,00
07	CREATINA	Unid	2500	7,63	19.087,50
08	TGO	Unid	2500	9,29	23.243,75
09	TGP	Unid	2500	9,26	23.156,25
10	GGM	Unid	2500	10,21	25.541,50
11	PCR	Unid	2500	14,81	37.033,25
12	EAS	Unid	2500	12,94	32.362,50
13	FEZES	Unid	2500	11,78	29.466,50
14	VDRL	Unid	2500	11,60	29.018,75
15	GRUPO SANGUINEO	Unid	2000	12,03	24.073,20
16	ASLO	Unid	2500	14,23	35.581,25
17	LATEX	Unid	1000	15,77	15.770,00
18	COAGULOGRAMA	Unid	3000	22,13	66.390,00
19	VHS	Unid	2500	7,27	18.183,25
20	TIG	Unid	2500	30,37	75.925,00
21	PESQUISA BAAR	Unid	600	32,01	19.207,98
22	HCV	Unid	2500	32,37	80.931,25
23	HIV 1 E 2	Unid	2000	34,90	69.813,20
24	HBSAG	Unid	1500	34,06	51.099,90
25	ACIDO URICO	Unid	2.500	7,99	19.981,25
26	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	Unid	2.500	9,38	23.450,00
27	FOSFATASE ALCALINA	Unid	2.500	9,73	24.343,75



28	AMILASE	Unid	2.500	12,43	31.093,75
29	BHCG	Unid	2.500	17,78	44.450,00
30	KATO KATZ	Unid	2.500	16,73	41.831,25
31	MIF	Unid	2.500	16,04	40.106,25
32	PSO	Unid	2.500	19,55	48.893,75
33	TROPONINA	Unid	2.500	37,38	93.458,25
34	CURVA GLICEMICA DESTROSOL	Unid	2.500	38,35	95.887,50
35	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid	2.500	7,69	19.237,50
36	TOXOPLASMOSE IGM/IGG	Unid	1.000	46,29	46.296,60
37	COOMBS INDIRETO	Unid	1.000	22,23	22.236,60
38	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid	1.000	28,14	28.146,60
38	UROCULTURA	Unid	2.000	25,08	50.160,00
40	TOTG	Unid	2.000	24,66	49.333,20
41	CONSULTA COM PSIQUIATRA INAFANTIL	Unid	1.500	316,66	475.001,25
42	SESSÕES EM FISIOTERAPIA	Unid.	2.500	41,42	103.550,00
Valor total					2.477.296,63

Serão disponibilizados para cada credenciado os quantitativos acima, porém, a quantidade de consultas, exames e serviços de saúde, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde dependerá de disponibilidade orçamentária e da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado, exigindo o atendimento na cidade de Conselheiro Pena/MG outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Conselheiro Pena e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais de saúde, médicos, hospitais, clínicas, pessoas físicas ou jurídicas e exames especializados para garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de saúde que é a função do Poder Público.

RESOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se um melhor atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena/MG, para realização de consultas, exames especializados e serviços de profissionais de saúde. Reduzindo os riscos futuros e disponibilizando como forma de promover a saúde.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão de responsabilidade total da contratada, sendo admitida a subcontratação do reboque. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade na ocorrência de acidentes ou danos ao veículo.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o contratado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de que não emprega menor;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

FORMA E CRITÉRIOS DO ESTIMATIVO

Para a contratação pretendida foram realizadas análises dos valores de empresas que trabalham no ramo mercadológico do objeto pretendido, bem como valores de outros entes públicos através do banco de preços.



OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação dos produtos/serviços;
- Verificar se a execução dos serviços corresponde aos apresentados na proposta da Contratada.

DA CONTRATADA:

- Atender às requisições do município quanto a entrega do serviço contratado, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
- Realizar as mudanças necessárias, nos materiais que se encontrarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
- Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- Realizar o serviço contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições do contrato;
- Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O pagamento será mensal mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal de Serviços efetivamente prestados, devidamente assinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Estando a documentação de acordo e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde o pagamento será feito até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

Sanções:

No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas a credenciada contratada as sanções previstas na lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, a saber:



Secretaria Municipal	Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Saúde	Vanessa Rodrigues da Cunha

O servidor acima especificado também será gestor do contrato.

O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

A Contratada obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei nº 14.133/21.

Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena.

Conselheiro Pena – MG, 10 de março de 2025.

HERIK PATRIK DE FREITAS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.418/2025



ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º.../2025

PROCESSO LICITATORIO N.º .../2.025 - INEXIGIBILIDADE N.º .../2025

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA/PESSOA JURÍDICA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social/Nome:			
CNPJ:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta:	Agência:
Banco:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA.			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO			TEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	Marque com um X os procedimentos ou consultas a serem credenciados por essa empresa
01	Prestação de serviço de cirurgião dentista nas Unidades Básicas de Saúde. Obedecendo as seguintes demandas: Sendo 06 atendimentos agendados pela manhã e 06 agendados pela tarde. Não há número limite de emergências e urgências por período, os casos caracterizados pelo	Serv.	1.100		



profissional são prioritários e, necessário atendimento imediato.

Encaminhamento de paciente para o atendimento especializado, respeitando todos os critérios para o encaminhamento.

Ações e procedimentos realizados na Atenção Básica pelo Cirurgião Dentista:

- 1ª consulta odontológica programática;
- atendimentos de emergências e urgências
- Aplicação tópica de flúor;
- Aplicação de selante;
- Restauração de dente decíduo;
- Restauração de dente permanente;
- Selamento provisório de cavidade dentária;
- Capeamento pulpar;
- Acesso à polpa e medicação;
- Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico;
- Pulpotomia
- Profilaxia e remoção de placa bacteriana;
- Raspagem, alisamento e polimento supragengival;
- Exodontia de dentes decíduos;
- Exodontias de dentes permanentes;
- Exodontias de sisos
- Remoção de suturas de cirurgias bucais;
- Drenagem de abscessos;
- Excisão e/ou sutura de pequenas lesões mucosa/anexos;



	<ul style="list-style-type: none">• Tratamento de alveolite;• Tratamento de fraturas dentárias• Ajuste de prótese• Visita domiciliar na atenção básica (nas unidades de ESF);• Atividades de educação/orientação em grupo em saúde bucal;• Ações de promoção/proteção da saúde;• Higiene bucal supervisionada (nas ESF);• Ações de prevenção do câncer bucal;• Atividades educativas/preventivas no Programa Saúde na Escola.• Entre outros procedimentos de competência do cirurgião dentista. Valor por dia				
02	Glicemia em Jejum	Unid	3000		
03	Hemoglobina Glicada	Unid	2000		
04	Hemograma completo	Unid	5000		
05	Colesterol total e frações	Unid	3000		
06	Ureia	Unid	3000		
07	Creatina	Unid	2500		
08	TGO	Unid	2500		
09	TGP	Unid	2500		
10	GGM	Unid	2500		
11	PCR	Unid	2500		
12	EAS	Unid	2500		



13	Fezes	Unid	2500		
14	VDRL	Unid	2500		
15	GRUPO SANGUINEO	Unid	2000		
16	ASLO	Unid	2500		
17	LATEX	Unid	1000		
18	COAGULOGRAMA	Unid	3000		
19	VHS	Unid	2500		
20	TIG	Unid	2500		
21	PESQUISA BAAR	Unid	600		
22	HCV	Unid	2500		
23	HIV 1 E 2	Unid	2000		
24	HBSAG	Unid	1500		
25	ACIDO URICO	Unid	2.500		
26	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	Unid	2.500		
27	FOSFATASE ALCALINA	Unid	2.500		
28	AMILASE	Unid	2.500		
29	BHCG	Unid	2.500		
30	KATO KATZ	Unid	2.500		
31	MIF	Unid	2.500		
32	PSO	Unid	2.500		
33	TROPONINA	Unid	2.500		
34	CURVA GLICEMICA DESTROSOL	Unid	2.500		
35	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	Unid	2.500		
36	TOXOPLASMOSE IGM/IGG	Unid	1.000		
37	COOMBS INDIRETO	Unid	1.000		



38	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Unid	1.000		
38	UROCULTURA	Unid	2.000		
40	TOTG	Unid	2.000		
41	CONSULTA COM PSQUIATRA INAFANTIL	Unid	1.500		
42	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	UNID	2.500		

- Os interessados em credenciar deverão escolher nesta tabela acima, marcando com o "X", somente os itens que queira se credenciar.
- Os valores cobrados serão obrigatoriamente os estabelecidos no termo de referência.
- Serão disponibilizados para cada credenciado os quantitativos acima, porém, a quantidade de exames autorizados dependerá de disponibilidade orçamentária e da necessidade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

Cidade/Estado _____, aos ____ (____) dias do mês _____ de 2.025.

Assinatura do responsável



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2.025

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º .../2025
INEXIGIBILIDADE N.º .../2.025 – PROCESSO 020/2025
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA
PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E
SERVIÇOS DE SAÚDE.

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora da Carteira de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE - CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, estabelecida à Ave/Rua _____, n.º _____ Bairro _____, na cidade de _____, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, identidade sob o n.º _____, nos termos da Lei 14.133/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo de CREDENCIAMENTO n.º .../2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente credenciamento de pessoa física e jurídica para realização de consultas, exames e serviços de saúde, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º .../2.025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para Credenciamento de pessoa física e jurídica para realização de consultas, exames e serviços de saúde, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º .../2.025, fundamentado na Lei Federal nº.14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de pessoa física e jurídica para realização de consultas, exames e serviços de saúde**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1. O atendimento será efetuado no endereço do credenciado, em suas referidas sedes, podendo, excepcionalmente, de comum acordo entre as partes, ser efetuado atendimento em unidades básicas de saúde do Município.

3.1.2. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Para execução dos serviços, a CREDENCIANTE, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constitui obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços elencados no edital em seus anexos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

d) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos atendimentos das especialidades médicas.

5.2. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



5.6. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

5.7. Os CREDENCIADOS serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.9. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório procedimentos realizados e respectivos quantitativos de consultas realizadas e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as autorizações para realização das consultas e exames.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, tendo até 30 (trinta) dias a partir da emissão nota fiscal referente a prestação de serviços, sendo realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos da Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato.

10.5. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da



possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3. A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.5. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

13.6. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as penalidades previstas no art 156 da Lei 14.133/2022:

- a) Advertência;
- b) Multa
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



9.1.2. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.1.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3.2. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Pena, MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2.025.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representada pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

“CRENCIANTE”

PESSOA JURIDICA/FISICA _____

CNPJ/CPF sob n.º _____

Repres. Legal _____

“CRENCIADA”

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
Construindo uma nova história

